



# DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

№ 022-2016 VALIDADE: 29/06/2017 PROTOCOLO: 9515-2016

ção ambiental e demais normas pertinentes.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

UI – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO				in the state of th
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:		CPF/CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ: 95.422.986/0001-02		
ENDEREÇO (LOGRADOURO):				
Rua Jacaranda, 300				
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
Nações	Fazenda Rio Grande		PR	83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
EMPREENDIMENTO:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE				
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:				
Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de construção de unidade de saúde				
ENDEREÇO:	3.4	BAIRRO:		
Rua Rio Pinhão, 245 e Rua Rio Ivaí, 1081		Iguaçu		and the second s
MUNICÍPIO:	4	CEP:		
Fazenda Rio Grande		83820-000	The second second second	,
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:		BACIA HIDROGRÁFICA:		
*******		Iguaçu	ation of a superior of the same	AND RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PARTY OF TH
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:		DESTINO DO EFLUENTE FINAL:		
*******		*********	and the second second second second second	to the second of

## 03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### **DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:**

INFORMAÇÃO: 9515/2016

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de construção de unidade de saúde.

#### PARECER:

Em vistoria realizada em 28/06/2016, no local de coordenadas: 668583/7162993 – SAD 69, no Lote A, da Quadra 60, da Planta Jardim Imaculada Conceição, com área total de 6.720,00m², matricula n° 16.689, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Rio Pinhão, n° 245 esq. Com Rua Rio Ivaí, n° 1081, e Rua Rio Taquari, N° 1110 – Bairro Iguaçu, constatou-se o interesse em construir unidade de saúde, denominada (unidade básica de saúde Pioneiros Pioneiros).

O lote em questão esta devidamente inserido em perímetro urbano, não obtendo óbices quanto a instalação do estabelecimento de saúde.

Considerando a documentação apresentada no processo administrativo.

Este parecer apresenta-se de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO SEMA 051/2009, Art 8°.

Em função do acima exposto somos favoráveis ao DEFERIMENTO da construção da referida unidade.

#### CONSIDERAÇÕES:

Com relação ao projeto paisagistico, executar conforme apresentado integrando-a a unidade, bem como favorecer os espaços de impermeabilização e áreas de gramas, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da unidade de saúde, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes do estabelecimento de saúde.

A execução da obra deverá atender ao que estabelece o Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e as exigências da Lei Complementar nº 79/2013. O responsavel pela obra deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, bem como protocolar na SMMA no inicio da obra, os sistemas de drenagem e condução das águas pluviais deverá ser interligado nas galerias, conforme dispõe o plano diretor de drenagem do município, para atendimento ao que estabelece a o Art. 4° da LEI Municipal 891 de 01/06/12 deverá instalar lixeiras integradas a unidade do saúde.

Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Ténica – ART. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2016.